



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 084 / 2.006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências para apreciação, o projeto de lei em anexo que: “**ALTERA** a redação do § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva.”

Esta propositura tem como principal objetivo adequar a Lei supra á atual situação que ora se apresenta, pois a última revisão quanto ao ISS já tem algum tempo e precisava ser revista.

Desta forma, visando sanar a presente situação é que a administração pública municipal resolveu propor a presente alteração junto a este legislativo, dada as constantes mudanças na forma de prestação de serviço, o que acaba por prejudicar de certa forma de cobrança do ISS.

Assim, ao apresentarmos este Projeto à apreciação desta Douta Câmara estamos certos de que os senhores vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui apresentada e que o mesmo merece a rápida aprovação, motivo pelo qual solicitamos que seu trâmite se dê em **Regime de Urgência**.

Certos de contar com a concordância dos nobres edis, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 173/ 06

“ALTERA a redação do § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei :

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 27 do Código Tributário do Município de Itapeva, Lei Municipal n.º 1.102/97, bem como acrescenta-se ao mesmo artigo os §§ 5º e 6º, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

ARTIGO 25 – (...)

ARTIGO 26 – (...)

ARTIGO 27 – (...)”

“§ 4º - Entende-se por estabelecimento prestador o local fixo ou não, onde seja assim planejado, organizado, contratado, administrado, fiscalizado ou executado serviço, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

“§ 5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para efeito deste artigo.”

“§ 6º - Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço nos limites do território municipal, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 4º do Artigo 27 da Lei 2.092/2003.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de dezembro de 2006.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL**